

...Continuação	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 - NIRE 43.300.053.504
de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. Seção II - Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes", aqueles que atendam aos critérios de independência e enquadramento fixados no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 4º - Homenagem aos Fundadores. Em razão da relevante contribuição, dedicação, trabalho árduo e paixão pelo agronegócio dos fundadores Sr. João Osório Dumoncel e Sra. Clélia Dumoncel, que desde 1954 contribuem para trilhar o caminho de sucesso e fortalecer a cultura da Companhia, a Companhia os nomeará "Conselheiros Beneméritos", com função honorífica, vitalícia e personalíssima, não tendo caráter administrativo, de assessoria ou técnico. Os Conselheiros Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo direito de voto e não podendo ser substituídos em suas ausências. Os Conselheiros Beneméritos não serão computados para os fins do caput do Artigo 10 e de seu Parágrafo 1º acima. Subseção II – Eleição. Artigo 11. Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo 11, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 11. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgamento em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente. Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente, ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. Parágrafo 4º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 5º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. Parágrafo 6º - Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. Artigo 12. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. Parágrafo 2º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto Social. Parágrafo 3º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. Parágrafo 4º - Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 1% (dez por cento) do capital social, poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluindo o acionista controlador, ou sendo incluída à tal eleição as regras previstas no Artigo 11 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. Artigo 13. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. Subseção III - Reuniões e Substituições. Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a convocação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Parágrafo 2º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo 3º - Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. Artigo 16. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 16, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 9, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Artigo 17. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. Parágrafo 1º - Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos. Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo 2º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Subseção IV – Competência. Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia: (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento e suas estruturas administrativas; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança da Companhia, bem como suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, <i>commercial papers</i>, <i>bonds</i>, <i>notes</i> ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) declarar e aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo; (xii) aprovar, a cada 5 (cinco) anos, o plano geral de negócios proposto pelos Diretores, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas eventuais atualizações anuais ("Plano Geral de Negócios"), que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e de suas controladas; (xiii) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de uso e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xiv) aprovar a assinatura ou a rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos relacionados ao curso normal dos negócios, bem como quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xv) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações (exceto no curso normal dos negócios, incluindo sem limitação em licitações relacionadas a leilões de biodiesel, commodities e seus variados) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xvi) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a vedação prevista no artigo 154, parágrafo 2º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações; (xvii) aprovar: (a) a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (b) a contratação pela Companhia de contratos de derivativos (incluindo, mas não limitado a, swaps, opções, hedge, NDF, contratos futuro, contratos a termo, etc.) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto quando o instrumento de derivativo for contratado como parte da estratégia de gestão de risco vinculada a uma operação de empréstimo ou financiamento da Companhia, hipótese em que a aprovação do Conselho de Administração será exigida apenas para contratos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (xviii) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xvi) acima, respeitado os limites e operações nele descritos; (xix) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xx) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Plano Geral de Negócios ou o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (<i>arm's length</i>); (xi) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xiv) e (xvii) a (xx) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xii) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de	